DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Sexta-feira, 31 de março de 2017 | Ano II | Edição nº 132 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Atos de Pessoal	10
Subsídios e Remunerações	10
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	11
Atos Legislativos	11
Pautas	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2017.03.31 08:09:03 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2541
De 30 de março de 2017

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2017, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2017

SIGLA	VALOR
A1	R$ 4.706,00
A2	R$ 3.716,00
A3	R$ 2.982,00
A4	**R$ 2.233,00**
A5	**R$ 2.071,00**
A6	**R$ 1.879,00**
A7	**R$ 1.670,00**
A8	**R$ 1.457,00**
A9	**R$ 1.251,00**
A10	**R$ 1.017,00**
A11	**R$ 1.256,00**
S1	**R$ 4.114,00**
S2	**R$ 2.982,00**
S3	**R$ 3.716,00**
S4	**R$ 6.762,00**
S5	**R$ 6.011,00**

Art. 3º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2017:

SIGLA	VALOR
M1	**R$ 3.716,00**
M2	**R$ 2.999,00**
M3	**R$ 2.999,00**
M4	**R$ 2.648,00**
M5	**R$ 13,42 hora/aula**
M6	**R$ 13,97 hora/aula**
M7	**R$ 2.768,00**

Art. 4º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2017: R$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), mensais.

Art. 5º - Os complementos mensais, pagos pelo Município aos servidores municipais aposentados do INSS, ficam acrescidos em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 6º - Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 7º - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Prefeito Municipal

Lei nº 2542
De 30 de março de 2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2017, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei nº 2.392, de 28 de março de 2014 – Anexos I e II), terão a aplicação do percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), passando a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2017:

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R$ 1.252,00
Motorista	C2	R$ 1.652,00
Assistente Legislativo	C3	R$ 3.130,00
Contador	C4	R$ 3.380,00
Procurador Jurídico	C5	R$ 3.380,00

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Assessor Legislativo Parlamentar	A1	R$ 4.006,00
Diretor Administrativo	A2	R$ 4.006,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei Complementar n° 2543
De 30 de março de 2017

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga, bem como do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL II, integrante do Quadro Geral da Administração, e dá outras disposições.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 01 (uma) vaga, bem como do cargo FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL II, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo III, da Lei nº 2305/2012), provido por meio de concurso público, classificado na referência A12 para fins de remuneração.

Parágrafo primeiro – O cargo acima descrito terá carga horária de 20h (vinte horas) semanais e exige formação Universitária em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Parágrafo segundo – As condições para preenchimento do cargo, bem como suas atribuições e requisitos serão acrescentados nos Anexos II e V da Lei n° 2.305/2012.

Parágrafo terceiro – Fica criada a sigla A12, no valor de R$ 1.491,00, a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 2305/12.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 30 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

ANEXO II

Nome do Cargo	Provimento	Número total de vagas	Carga Horária	Nível de Instrução e Requisitos para Preenchimento	Salário Mensal
Fiscal Tributário Municipal II	Concurso Público de Provas e Titulos	01	20 horas semanais	Formação Universitária em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis	R$ 1.491,00

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

ANEXO V

Denominação do cargo ou emprego: Fiscal Tributário Municipal II

Requisitos de Admissibilidade: Concurso público.

Instrução: Formação Universitária em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis.

Descrição Sumária das Atividades: Efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal. Conferir guias de ITBI, analisar e aprovar, assinar e remetê-la ao contribuinte; realizar fiscalização de ISSQN em empresas prestadoras de serviços, fazer levantamento fiscal na própria empresa ou na Prefeitura Municipal, consultar parte contábil e fiscal da empresa, elaborar planilha de impostos devidos, notificar o contribuinte do prazo de pagamento ou parcelamentos; fiscalizar Alvarás de Funcionamento e Licenças, atender denúncias, realizar fiscalização de rotina, notificar e emitir quando necessário, executar outras tarefas que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Rol de atribuições: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; convênio com a União (Instrução Normativa 1640/2016 da Receita Federal) – ITR, realizar fiscalizações, dar orientações, verificar irregularidades e emitir notificações ou autos de infração; elaborar relatórios periódicos de suas atividades; emitir pareceres em processos; fornecer informações ao público ou a outras unidades da Prefeitura Municipal, quando necessário; participar de comandos ou plantões de fiscalização: executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata; executar atividades de fiscalização tributária fazendária; - controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orienta e fiscaliza o cumprimento das leis, quanto ao pagamento de taxas e impostos concernentes às obras públicas e particulares; colaborar com as cobranças da Fazenda Pública, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; executar serviços afetos a cobrança administrativa da dívida ativa; elaborar relatório de vistoria; mantém atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário dos contribuintes; estabelecer normas no sentido de combater a sonegação e a evasão tributária, orientando os contribuintes à sua regularização; mantém, na medida do possível, intercâmbio com unidades fiscais, estaduais e federais, usando a defesa dos interesses tributários do município; executar tarefas relativas ao cálculo para a fixação dos valores dos impostos e taxas; coordenar e fiscalizar os lançamentos de impostos e taxas, bem como a emissão e entrega de avisos ou carnês

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

aos contribuintes; prove sobre a atualização das tarifas e

preços públicos; efetuar o controle dos tributos municipais e providenciar a inscrição em Dívida Ativa; emitir certidões negativas de tributos municipais; confere os rols emitidos pelos computadores visando à correção de irregularidades; executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2544
De 30 de março de 2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

"Dispõe sobre a revisão geral anual do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para os agentes políticos do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Sr. Francisco José Campaner, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores financeiros dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2017, em face da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aplicado o índice de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) - INPC em conformidade com o disposto nesta lei e na forma que se segue:

Agente Político	Valor do Subsídio (R$)
Prefeito	R$ 10.556,00
Vice-Prefeito	R$ 3.812,00

Art. 2º - Os valores financeiros dos subsídios do vereador e do presidente da Mesa Diretora da Câmara de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2017, em face da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, em conformidade com o disposto nesta lei, aplicado o percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) - INPC, na forma que se segue:

Agente Político	Valor do subsídio (R$)
Presidente da Mesa	R$ 3.812,00
Vereador	**R$ 2.498,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 30 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2590
De 28 de março de 2017

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

* Representantes dos trabalhadores do Departamento Municipal de Saúde

- Titular: Tatiana Roberta Xavier Simões – Enfermeira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

- Suplente: Eliane Aparecida Vieira - Enfermeira

* Representante dos demais Departamentos Municipais

- Titular: Noemi Antunes dos Santos Moura – Assessora de Assistência e Desenvolvimento Social

- Suplente: Edna Wray Lopes Chiavoloni – Assessora de Educação

* Representante de prestador de serviços de saúde de entidade filantrópica, representado pela Santa Casa de Misericórdia

- Titular: Carlos Antonio Mello Buzzá – Médico Clínico

- Suplente: Valéria do Prado Tanganini

* Representante de prestador de serviços de saúde do Setor Privado

- Titular: Alain Alessander dos Santos Pallone – Farmacêutico

- Suplente: Paulo Antonio Ferrari - Farmacêutico

* Representantes de usuários da comunidade

Titulares:

- Leonor Mochiutti Brozzi
- Valéria do Prado Tanganini
- Gilberto Ianhez
- Norma Regina Carmo Silva
- Benedita Dejanira de Oliveira

Suplentes:

- Maria Donizetti dos Santos
- Ruth Simões de Vicente
- Alcebíades Gomes dos Santos
- Maria Aparecida de Souza Paula
- Waldete Ferreira

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fica composto dos seguintes membros:

* Presidente

- Maria Eliza Lazarini Alboléia

* Tesoureira

- Márcia Maria Barboza Blotta

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2567, de 31.01.2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2591
De 28 de março de 2017

"Dispõe sobre Constituição da Sala de Situação da Dengue".

Considerando que a teor do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda que todo esforço de controle pose ser comprometido quando não há mobilização de todos os representantes da municipalidade e da Sociedade Civil;

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a SALA DE SITUAÇÃO DA DENGUE, composta pelos membros elencados abaixo, representantes dos Departamentos que especifica:

I – Prefeito Municipal

Francisco José Campaner

II – Departamento Municipal de Saúde

a – Assessora de Saúde

Maria Eliza Lazarini Alboléia

b – Vigilância Epidemiológica

Maria Silvia Lozano Vannucchi

Matheus de Oliveira

c – Vigilância Sanitária

Ana Cristina Rissa Stein

d – Rede Básica

Maria Izabel Romão Ikegami

Tamara Moretti D'Almeida

Luciana Aparecida Martim Justo

Jennyfer Aparecida de Souza

e – Coordenadora da Atenção Básica

Tatiana Roberta Xavier Simões

f – Urgência e Emergência – Pronto Socorro

Ana Carolina Jacon

g – Controle de Vetores

Elaine Cristina de Melo

III – Departamento Municipal de Educação

Edna Wray Lopes Chiavoloni

IV – Departamento de Obras

Carlos Eduardo Martins

João Paulo Zitelli Santos

V – Departamento de Fiscalização

Marcelo Rodrigo Manieri

VI – Departamento do Meio Ambiente

Maria Luci Simões de Bodas Contin

VII – Departamento Municipal de Governo

a – Recursos Humanos

Angela Teresa Girasol Pincelli

VIII – Representante do Distrito de Guarapiranga

João Otávio Mariani Siqueira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade o Decreto nº 2572, de 13.02.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

(Retificação no valor global homologado)

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista da ata de julgamento exarada pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

1) **Modalidade**: Menor preço por item.

2) **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS AO PRESENTE CERTAME.

3) **Fornecedor: OPINI & OPINI LTDA EPP**

4) **Valor do objeto homologado:** R$ 17.626,39 (dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	OPINI & OPINI	
				R$ UNIT	R$ TOTAL
2	ABOBRINHA	KG	112,5	R$ 2,09	R$ 235,13
3	ALFACE CRESPA	UN	725	R$ 1,99	R$ 1.442,75
4	ALHO	KG	105	R$ 20,99	R$ 2.203,95
6	BATATA GRAÚDA	KG	775	R$ 1,95	R$ 1.511,25
7	BETERRABA	KG	55	R$ 1,85	R$ 101,75
9	CENOURA	KG	180	R$ 2,59	R$ 466,20
10	CHEIRO VERDE	MÇ	375	R$ 1,99	R$ 746,25
11	CHUCHU	KG	92,5	R$ 1,49	R$ 137,73
12	LARANJA PERA	KG	1625	R$ 2,35	R$ 3.818,75
13	LIMAO TAITI	KG	325	R$ 1,89	R$ 614,25
16	MANDIOCA	KG	200	R$ 2,35	R$ 470,00
18	MARACUJA	KG	675	R$ 6,59	R$ 4.448,25
20	PEPINO CAIPIRA	KG	250	R$ 1,89	R$ 472,50
21	PIMENTAO	KG	112,5	R$ 3,29	R$ 370,13
22	REPOLHO	KG	250	R$ 2,35	R$ 587,50

Ribeirão Bonito- SP, 23 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

(Retificação no valor global homologado)

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista da ata de julgamento exarada pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

1) **Modalidade**: Menor preço por item.

2) **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ANEXOS AO PRESENTE CERTAME.

3) **Fornecedor: OPINI SUPERMERCADOS LTDA EPP**

4) **Valor do objeto homologado:** R$ 23.107,25 (vinte e três mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	OPINI SUPERMECADOS	
				R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABACAXI PÉROLA	UN	625	R$ 3,49	R$ 2.181,25
5	BANANA NANICA	KG	2125	R$ 2,95	R$ 6.268,75
8	CEBOLA	KG	325	R$ 1,98	R$ 643,50
14	MAÇA NACIONAL	KG	975	R$ 5,78	R$ 5.635,50
15	MAMAO FORMOSA	UN	250	R$ 3,39	R$ 847,50
17	MANDIOQUINHA	KG	75	R$ 9,95	R$ 746,25
19	OVOS	DZ	500	R$ 5,19	R$ 2.595,00
23	TOMATE GRAUDO	KG	1050	R$ 3,99	R$ 4.189,50

Ribeirão Bonito- SP, 23 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

EXERCICIO DE 2017 - LEIS MUNICIPAIS Nº 2541 E Nº 2544 DE 30.03.2017.

DENOMINAÇÃO DO CARGO - EFETIVO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$
Prefeito	Subsídio	R$ 10.556,00
Vice-Prefeito	Subsídio	R$ 3.812,00
Agente Controlador de Vetores	A10	R$ 1.017,00
Almoxarife	A5	R$ 2.071,00
Arquiteto Urbanista	A3	R$ 2.982,00
Assessor Administrativo	A9	R$ 1.251,00
Assessor de Frota e Logistica	A4	R$ 2.233,00
Assistente Social	S2	R$ 2.982,00
Atendente Administrativo	A8	R$ 1.457,00
Atendente de Consultório Dentário	A8	R$ 1.457,00
Auxiliar de Berçarista	A10	R$ 1.017,00
Auxiliar de Biblioteca	A9	R$ 1.251,00
Auxiliar de Enfermagem	A8	R$ 1.457,00
Auxiliar de Finanças	A7	R$ 1.670,00
Auxiliar de Pessoal	A8	R$ 1.457,00
Auxiliar de Secretaria	A9	R$ 1.251,00
Auxiliar de Serviços Gerais	A10	R$ 1.017,00
Berçarista	A7	R$ 1.670,00
Cirurgião Dentista	S1	R$ 4.114,00
Cobrador	A10	R$ 1.017,00
Coletor de Dados	A10	R$ 1.017,00
Coordenador Financeiro	A3	R$ 2.982,00
Coordenador Pedagógico	M4	R$ 2.648,00
Coordenador Sócioeducativo	A6	R$ 1.879,00
Coordenador Sistema Controle Interno	A2	R$ 3.716,00
Coveiro	A8	R$ 1.457,00
Cozinheira	A10	R$ 1.017,00
Cuidador Escolar	A9	R$ 1.251,00
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	M3	R$ 2.999,00
Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	M3	R$ 2.999,00
Diretor Escolar Adjunto	M7	R$ 2.768,00
Educador/Cuidador	A9	R$ 1.251,00
Encanador	A8	R$ 1.457,00
Encarregado Merenda Escolar	A5	R$ 2.071,00
Enfermeiro	S2	R$ 2.982,00
Engenheiro Civil	A1	R$ 4.706,00
Engenheiro Agrônomo	A1	R$ 4.706,00
Farmacêutico	S2	R$ 2.982,00
Fiscal Sanitário	A4	R$ 2.233,00
Fiscal Tributário Municipal	A3	R$ 2.982,00
Fiscal Tributário Municipal II	A12	R$ 1.491,00
Fisioterapeuta	S2	R$ 2.982,00
Fonoaudiologo	S2	R$ 2.982,00
Gerente de Planejamento Municipal	A1	R$ 4.706,00
Gestor de Recursos Humanos	A2	R$ 3.716,00
Gestor Finanças Públicas.Cont.Orçamento	A2	R$ 3.716,00
Guarda Civil Municipal	A8	R$ 1.457,00
Inspetor de Alunos	A9	R$ 1.251,00
Jardineiro	A10	R$ 1.017,00
Lançador	A5	R$ 2.071,00
Lavador Lubrificador	A9	R$ 1.251,00
Mecânico	A6	R$ 1.879,00
Médico	S1	R$ 4.114,00
Médico Ginecologista/Obstetricia	S4	R$ 6.762,00
Médico Pediatra	S4	R$ 6.762,00
Médico Trabalho	S5	R$ 6.011,00
Médico Veterinário	S3	R$ 3.716,00
Motorista	A8	R$ 1.457,00
Motorista e Auxiliar Operacional Convenios	A8	R$ 1.457,00
Nutricionista	S2	R$ 2.982,00
Operador de Máquinas	A7	R$ 1.670,00
Pedreiro	A8	R$ 1.457,00
Porteiro	A9	R$ 1.251,00
Procurador Municipal	A3	R$ 2.982,00
Professor Assistente Educação Básica I	M5	R$ 13,42 H/A
Professor Assistente Educação Básica II	M6	R$ 13,97 H/A
Professor Atendimento Educacional Especializado	M6	R$ 13,97 H/A
Professor Educação Basica I	M5	R$ 13,42 H/A
Professor Educação Basica II	M6	R$ 13,97 H/A
Professor Educação Infantil	M5	R$ 13,42 H/A
Profissional IEC	A8	R$ 1.457,00
Psicólogo	S2	R$ 2.982,00
Secretária Administrativa	A5	R$ 2.071,00
Secretária Executiva	A3	R$ 2.982,00
Supervisor de Controle de Vetores	A9	R$ 1.251,00
Supervisor de Telecentro	A4	R$ 2.233,00
Terapeuta Ocupacional	S2	R$ 2.982,00
Tratorista	A10	R$ 1.017,00
Vigia	A9	R$ 1.251,00
Zelador	A10	R$ 1.017,00

DENOMINAÇÃO DO CARGO - COMISSÃO	REFERÊNCIA INICIAL	Valor R$
Assessor de Compras e Licitações	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Fiscalização e Serviços Urbanos	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Fiscalização e Serviços Rurais	A11	R$ 1.256,00
Assessor Educacional	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Gabinete	A11	R$ 1.256,00
Assessor Geral de Fiscalização	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Assistência e Desenvolvimento Social	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Defesa Civil	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Agricultura e Abastecimento	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Planejamento, Obras e Serviços Públicos	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Saúde	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Vigilância Sanitária	A11	R$ 1.256,00
Assessor do Banco do Povo Paulista	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Imprensa e Informação	A11	R$ 1.256,00
Assessor da Guarda Municipal	A11	R$ 1.256,00
Assessor de Estruturas Fúnebres	A11	R$ 1.256,00
Assessor Juridico	A11	R$ 1.256,00
SubPrefeito do Distrito de Guarapiranga	A11	R$ 1.256,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos

Pautas

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – Estado de São Paulo
Sessão Ordinária, 03 de abril de 2017.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/03/2017.

- EXPEDIENTE:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar o disposto no Anexo II, de Lei Complementar nº2531, de 11 de janeiro de 2017 e dá outras providências providencias – EM PAUTA;

- PROJETO DE LEI 002/2017, de autoria do ver. José Eraldo Chiavoloni, que dispõe sobre procedimento para embarque, transferência e transporte de valores no Município de Ribeirão Bonito e dá outras – ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura, discussão e votação do Parecer e do Projeto de Lei);

- REQUERIMENTO Nº 029/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza pública das ruas municipais (Leitura/discussão e votação);

- INDICAÇÃO Nº 027/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser colocado um redutor de velocidade na Rua Manoel Gayoso, próximo ao nº 142 (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 028/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da SIlva, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser consertado o asfalto da Rua Prof Noronha Jorge, em frente a EMEI “Lucia Jair Lucato” (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 029/2017, de autoria do Ver. Regivaldo Rodrigues da Silva, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser colocado uma rampa de acesso a deficientes físicos em frente a APAE (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 030/2017, de autoria do Ver. Valdinei de Oliveira, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser colocado redutores de velocidade nas Ruas Boa Esperança do Sul e Joao Gilberto Ferraz(Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 031/2017, de autoria do Ver. Valdinei de Oliveira, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser construído muro ao redor do Posto de Saúde do Bairro Jd. Centenário (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 032/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre pedido ao Prefeito para que estude a possibilidade de ser pintado os solo com faixa de pedestre em frente aos estabelecimentos comerciais do município (Leitura);

- MOÇÃO Nº 002/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe sobre congratulações ao Ilmº Sr. Luiz Fernando Moreno (Leitura/discussão e votação);

- MOÇÃO Nº 003/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe sobre congratulações ao Ilmº Sr. Hugo Rodolfo Palone (Leitura/discussão e votação);

- MOÇÃO Nº 004/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe sobre Pesar a Família Sartoreli, pelo passamento do Jovem Gabriel Brito Sartoreli (Leitura/discussão e votação);

- OFÍCIO Nº 148/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao oficio nº 051/2017 (Leitura);

- OFÍCIO Nº 156/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 020/2017, de autoria dos Ver. Valdinei de Oliveira (Leitura);

- OFÍCIO Nº 157/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 023/2017, de autoria dos Ver. Regivaldo R. da Silva (Leitura).; - OFÍCIO Nº 158/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 019/2017, de autoria dos Ver. Valdinei de Oliveira (Leitura);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

- OFÍCIO Nº 163/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 021/2017, de autoria dos Ver. Valdinei de Oliveira (Leitura);

- OFÍCIO Nº 164/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 022/2017, de autoria dos Ver. Valdinei de Oliveira (Leitura);

- OFÍCIO Nº 086/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, subscrito pelos vereadores Regivaldo R. da Silva e Armando Luis L. Simões, solicitando informações ao Sr. Marcel R.F. de Almeida sobre matéria do seu Blog (Leitura);

- Requerimento, de 20/03/2017 de autoria do Sr. Luis Fernandes Galhardo, solicitando que a Câmara Municipal investigue a contratação irregular de pessoal de limpeza pública feita pelo Prefeito atual (Leitura);

- Requerimento, de 20/03/2017, de autoria do Sr. Luis Fernandes Galhardo, solicitando que a Câmara Municipal investigue sobre a ausência no tratamento de água do município nos meses de janeiro/fevereiro e início de março (Leitura);

- Requerimento, de 20/03/2017, de autoria do Sr. Luis Fernandes Galhardo, solicitando que a Câmara Municipal investigue sobre demissões dos funcionários da Santa Casa (Leitura);

- Requerimento, de 21/03/2017, de autoria do Sr. Luis Fernandes Galhardo, solicitando que a Câmara Municipal investigue sobre o ocorrido em Assembléia Sindical, o qual resultou em procedimento contra o município de Ribeirão Bonito (Leitura).

- TEMA LIVRE;

- INTERVALO REGIMENTAL DE 15 MINUTOS;

- 2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES.

- ORDEM DO DIA:

- PARECER da Comissão de C. J.R. ref. ao PL 002/2017 - Discussão e Votação;

- PROJETO DE LEI nº 002 /2017 - Discussão e Votação;

- REQUERIMENTO Nº 029/2017 - Discussão e Votação;

- MOÇÃO Nº 002/2017 - Discussão e Votação;

- MOÇÃO Nº 003/2017 - Discussão e Votação;

- MOÇÃO Nº 004/2017 - Discussão e Votação.

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 17 DE ABRIL DE 2017.